

Carrefour deve pagar R\$ 27 mil para ex-caixa acusada de desviar R\$ 50

O Carrefour deverá indenizar em R\$ 27 mil uma ex-funcionária demitida por justa causa sob a acusação de apropriação indébita de R\$ 50. A condenação da empresa foi mantida pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

A funcionária, depois de três anos de serviço, foi demitida em agosto de 2004, sob a acusação de apropriação indébita. Ela disse na inicial que foi chamada para exercer a função de operadora de caixa, tarefa que, segundo ela, desempenhava com frequência, apesar de ter sido contratada como auxiliar de operações. Ao se dirigir para o caixa, contou que esqueceu de retirar do bolso uma nota de R\$ 50, que usaria para pagar a revelação de fotografias. Após o fechamento do caixa, ainda segundo a funcionária, colocou os valores dentro de um envelope lacrado e o entregou na contabilidade da empresa, como mandava o procedimento.

Passada cerca de meia hora foi chamada à sala da supervisão, onde estavam outros seis funcionários. Alegou, em sua defesa, que o dinheiro que tinha no bolso era seu. Logo depois, a Polícia foi chamada e encaminhou todos à Delegacia, onde foi aberto um inquérito para apuração dos fatos.

Na Delegacia, foi imputada à funcionária, inicialmente, a prática do crime de furto (artigo 155 do Código Penal). A tipificação foi posteriormente alterada, a pedido do Ministério Público, para apropriação indébita qualificada, por ter sido praticada em razão de emprego (artigo 168, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal).

O Carrefour sustentou que os fatos teriam mesmo ocorrido e dispensou a funcionária por justa causa. Para a auxiliar, a dispensa não poderia ter ocorrido por justa causa, pois não havia, na ação penal, comprovação dos fatos ocorridos, nem havia sentença transitada em julgado à época da dispensa. Por esses motivos, ingressou com ação trabalhista na qual, além do pagamento das verbas relativas à dispensa imotivada, pleiteou também o reconhecimento da lesão moral que havia sofrido.

A primeira instância condenou a empresa a pagar indenização por dano moral, no valor de R\$ 27.200 mil. De acordo com a sentença, o Carrefour imputou à funcionária a prática de improbidade, ato este que teve repercussão fora dos limites da empresa, sem que fosse apresentada prova consistente da prática. A condenação também levou em conta que a sentença penal absolutória para o caso somente foi proferida cinco anos após a ocorrência dos fatos, ficando a dúvida sobre a honestidade funcionária durante todo este período.

O TRT, ao analisar o recurso do Carrefour, chamou a atenção para o fato de que em nenhum momento a empresa tentou seriamente comprovar os fatos: não indicou testemunhas, não apresentou documentos contábeis que comprovariam a diferença do “caixa” e tampouco os vídeos da vigilância. Dessa forma, o TRT confirmou a ofensa ao patrimônio moral da funcionária e manteve o valor da condenação por considerá-lo compatível com o dano sofrido por ela. A empresa recorreu ao TST. O Recurso de Revista teve seguimento negado pelo TRT. Recorreu, então, ao TST por meio de Agravo de Instrumento.

A Turma decidiu manter o entendimento do TRT. Para o relator, ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o acórdão regional, ao manter o valor da sentença, levou em conta a capacidade financeira do ofensor, o grau de ofensividade da conduta e a necessidade de respeito à dignidade humana e observou o princípio da razoabilidade na fixação do valor. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

[RR-105500-83.2006.5.01.0069](#)

Date Created

28/09/2011